



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 395/2024

Sessão do dia 15 de julho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 15 de julho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 283/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TRIESTE x COMBATE BARREIRINHA FC - AMISTOSOS - 2024

Data: 14/04/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): RUBENS ANTONIO SANTOS GARCIAS (ATLETA - ID 353781) COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Por unanimidade o Pleno conheceu do Recurso e no mérito deu-lhe provimento declarando a nulidade da decisão pelo afastamento da prescrição declarada e determinando a baixa dos Autos à Comissão Recorrida para novo julgamento.

Fato ocorrido: O Sr. Arbitro expulsou diretamente o Sr. RUBENS ANTONIO SANTOS GARCIAS após proferir as seguintes palavras ao seu adversário " vai jogar porra, não vai se criar aqui". Sendo assim, o denunciado infringiu o artigo 258 do CBJD.

Autos nº 451/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMPO MOURÃO x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 10/05/2024 - Horário: 15:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): SPORT CLUB CAMPO MOURÃO (CLUBE - ID 00240) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: Artigo 258-D CBJD

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva CAMPO MOURÃO, merece ser denunciada pela conduta praticada pelo seu maqueiro/supervisor pessoas física à ela vinculada, o que afronta o artigo 258-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Denunciado(a): EBER BORGES (OUTROS - ID 363) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: Artigo 243-F CBJD

Fato Denunciado: O Sr. EBER BORGES, maqueiro da entidade de prática desportiva CAMPO MOURÃO, portador do RG nº 9.666.104-5, que proferiu e ofendeu o árbitro da partida na forma descrita no bojo da presente denúncia.

Com isto incorreu no que preceitua o artigo 243-F, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 467/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PILARZINHO x FORTALEZA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 11/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): ANDERSON CORDEIRO (ATLETA - ID 315674) ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: Artigo 254-A, inciso I, CBJD

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva FORTALEZA, Sr. ANDERSON CORDEIRO, inscrito no BID sob o nº 315.674, foi expulso, de forma direta, aos 26 minutos do 1º tempo de jogo por: "(...)com o jogo paralisado. durante um tumulto entre os jogadores das duas equipes, o mesmo desferiu um soco no rosto do seu adversário o atleta número 2 da equipe do pilarzinho, ALEXANDER SILVA DOS SANTOS" (ipsis literis) e, com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no inciso I, do artigo 254-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Denunciado(a): ALEXSANDER SILVA DOS SANTOS (ATLETA - ID 502318) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: Artigo 254-A, inciso I CBJD

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva PILARZINHO, Sr. ALEXSANDER SILVA DOS SANTOS, inscrito no BID sob o nº 502.318, foi expulso, de forma direta, aos 25 minutos do 1º tempo de jogo por: "com o jogo paralisado, houve um tumulto entre os jogadores das duas equipes, após receber um soco no rosto do seu adversário o mesmo revidou com outro soco no rosto seu adversário, o atleta número 10 da equipe do fortaleza." (ipsis literis) e, com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no inciso I, do artigo 254-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sem prejuízo a demais dispositivos legais, devendo ser punido pelo prazo máximo.

Autos nº 477/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AA IGUAÇU x HOPE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Data: 16/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): ERICK MACKOWIAK COLELLA (ATLETA - ID 638871) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Fato Denunciado: Registro no BID sob nº 638.871, atleta nº 01 da equipe do AA IGUAÇU, expulso de forma direta aos 51' (cinquenta e um minutos) do segundo tempo, quando do término da partida, ofendeu honra dos árbitros da partida. Assim relatou o árbitro Andrei da Silva: " DIRETO -. Após termino da partida, Sr. ERICK MACKOWIAK COLELLA vai em direção ao assistente 01 da partida, empregando linguagem ofensivas e grosseira citando as seguintes palavras: " VOCÊ É UM VIADO, VÃO TOMAR NO CÚ", após acontecido assistente 01 venho minha direção e informou-me. Ressalto que quando recebido informação fui em direção Sr. ERICK MACKOWIAK COLELLA apresentando CV(Cartão Vermelho) direto e informando o Aux. Téc. da equipe mandante lhe informando-o do acontecido. Quando apresentando sua expulsão o mesmo gritava citando as seguintes palavras: "VOCÊ É UM VARZEA, VAI TOMA NO CÚ". Após acontecido o mesmo citado teve que ser contido pela comissão técnica." (grifo próprio). Evidente que um atleta, em especial na categoria de base, não deve se comportar desta maneira ofensiva. Sendo assim, com tal conduta, entendemos o

Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

Denunciado(a): WINICIUS FERNANDO BARBOSA DAMASCENA (ATLETA - ID 772170) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU

Fundamento Legal: 254-A DO CBJD

Fato Denunciado: BID 772.170, atleta nº 06 da equipe do AA IGUAÇU, expulso de forma direta aos 47' (quarenta e sete minutos) do segundo tempo do jogo, por agredir com um "tapa" no rosto do seu adversário, fora da disputa de bola. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Com a bola fora de jogo Sr. WINICIUS FERNANDO BARBOSA DAMASCENA vai em direção ao seu adversário e realiza um tapa com a mão (Esquerda) semi-aberta sobre rosto do seu adversário. Após acontecido o mesmo recebeu CV (Cartão Vermelho) direto, e saiu do campo se contestar decisão da arbitragem. O atleta que recebeu agressão realizou atendimento rapidamente e permaneceu em campo de jogo." (grifo próprio).

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A inciso I do CBJD.

Autos nº 489/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x HOPE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 18/05/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): ANTONIO DE ALMEIDA NETO (ATLETA - ID 771826) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da EPD Laranja Mecânica, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida, "Porra, vai tomar no cu".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): VITOR ADRIANO DA SILVA ALVES (ATLETA - ID 804548) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da EPD HOPE, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida, "Juiz do caraio, vai tomar no seu cu".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): HENRIQUE TEIXEIRA DE FREITAS DIAS (ATLETA - ID 810043) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da EPD HOPE, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por, após o término da partida, proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida, "Você é muito fraco, acabou com o jogo, parabéns".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

Autos nº 510/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x PARANAÍ - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 18/05/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): EDIMAR DE OLIVEIRA MARTINS (ATLETA - ID 185649) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: Atleta da EPD PARANAÍ, BID Nº 185.649, expulso por cartão vermelho aos 17 minutos do primeiro tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Outro motivo. : O atleta foi expulso por jogo brusco grave ao atingir seu adversário com as travas da chuteira no rosto, o mesmo saiu de campo sem questionamento algum.".

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 254 do CBJD.

Autos nº 536/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ x LARANJA MECÂNICA - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 25/05/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA (CLUBE - ID 00243) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 206



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Em partida válida pelo C. Paranaense da Segunda Divisão Profissional de 2024, houve o registro em Súmula e RDJ sobre o atraso injustificado da EPD LARANJA MECANICA para seu retorno para o reinício da partida - 2º tempo de jogo: Atraso em 2 (dois) minutos para o início do segundo tempo de jogo, em razão da Equipe Laranja Mecânica voltar para o campo de jogo com 16 minutos do intervalo. Segundo o RDJ: Informo ainda, que o 2º Tempo da Partida iniciou com 02 (Dois) Minutos de Atraso, pelo fato da equipe do Laranja Mecânica ter adentrado ao campo de jogo com 03 (Três) Minutos de Atraso.

Havendo a disciplina de intervalo para aplicação na partida (intervalo de 15 minutos) e diante do referido atraso, de se aplicar o disposto pelo artigo 206 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de julho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR